

JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR 3953

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE IMBITUVA - PARANÁ.

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi
apresentada em cartório no dia 15.10.15.

Assinada por João da Silva

Assinada por João da Silva

Em 26 de 05 de 2015

[Assinatura]
Erika Pedrosa
Empresária - OAB/PR 3953

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE INDOOR IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**, infra firmado, nos autos nº
312/97, de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo e Cartório Cível, cum-
prindo o disposto no art. 63, inciso XIX, da Lei de Falência, vem perante
Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO** a que alude aquele dispositi-
vo, o que faz nos seguintes termos:

1. DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Assumindo o *munus* de Síndico, procedeu, de
imediato, a arrecadação, inventário, avaliação e guarda dos bens da
massa falida, consoante preceitua o art. 70 da Lei Falitória.

O estabelecimento industrial de propriedade
da falida está arrendado desde **09.09.1999** para a empresa **FORMIPOR-
TAS LTDA.**, conforme contrato de arrendamento firmado e devidamente
autorizado judicialmente.

2. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de bens móveis e i-
móveis arrecadados, constantes do Auto de Arrecadação de fls.
498/500 (**R\$ 208.210,00** em **08.07.1999**), e Depósito em Conta Poupança
Judicial nº 9002993, da Agência nº 275 (**R\$ 84.495,75** em **02.07.2001**) a-
tinge o montante de **R\$ 292.705,75** (duzentos e noventa e dois mil, sete-
centos e cinco reais e setenta e cinco centavos), e demais valores re-
cebidos até agora referentes ao arrendamento do estabelecimento in-
dustrial.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR 3953

0856

3. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e do Quadro Geral de Credores incluso é de **R\$ 2.334.434,40** (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos) em 03/07/2001. Apontando um déficit patrimonial de **R\$ 2.041.728,65** (dois milhões, e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais, e sessenta e cinco centavos).

4. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO OU QUE CARACTERIZEM CRIMES FALIMENTARES

Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer atos passíveis de nulidade ou anulabilidade, revogáveis ou suscetíveis de revogação através de ação revocatória (art. 52). Contudo, como se vê do incluso Laudo Pericial, a Falida cometeu o crime falimentar capitulado no artigo 186, inciso VI: **"inexistência de livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa."**, da Lei de Falências, em virtude de a Falida deixar de apresentar os Livros Obrigatórios do exercício dos anos de 1.997, 1.998, e parte de 1.999 (até 19.03.99).

5. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

De interesse da massa, tramitam as seguintes ações:

5.1. EXECUÇÕES FISCAIS: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 01/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Nacional; b) Autos nº 73/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Nacional; c) Autos nº 202/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Nacional; d) Autos nº 06/98 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; e) Autos nº 17/97 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; f) Autos nº 86/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; g) Autos nº 52/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; h) Autos nº 123/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Imbituva (PR); i) Autos nº 061/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Caixa Econômica Federal

JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR 3953

- CAIXA; e j) Autos nº 062/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

0957

5.2. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 058/2001 de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, movida em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA; b) Autos nº 335/2001 de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, movida em face da Fazenda Nacional; e c) Autos nº 336/2001 de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, movida em face da Fazenda Nacional.

5.3. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 257/96 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida pelo Banco do Brasil S/A.; b) Autos nº 254/96 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, movida pela B. B. Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

5.4. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 290/98 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida em face de Construportas Indústria e Comércio de Portas Ltda..

5.5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 255/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Brasil S/A.; b) Autos nº 211/98 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Estado do Paraná S/A.; c) Autos nº 344/97 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Resinsul Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; d) Autos nº 256/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo Banco do Brasil S/A..

5.6. EMBARGOS À EXECUÇÃO: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 125/98 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face de Resinsul Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; b) Autos nº 124/98 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face do Banco do Brasil S/A.; c) Autos nº 172/97 de EMBARGOS À EXECUÇÃO, movidos em face do Banco do Brasil S/A..

5.7. AÇÃO MONITÓRIA: Vara Cível da Comarca de Imbituva (PR): a) Autos nº 21/97 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por Eleu Eduardo Scorsin; b) Autos nº 265/96 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por Giachini & Bagatini Ltda..

JOAQUIM ALVES DE QUADROS - OAB/PR 3953

0958

6. DO PEDIDO

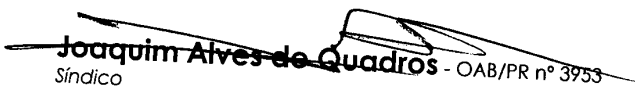
Ante o exposto, requer seja liquidado o ativo e passivo dentro das forças da massa, a fim de que se possa encerrar a falência na forma legal.

MM. Juiz, estes os dados e informações do presente RELATÓRIO.

No curso da administração, e atento à Lei, o signatário levará ao conhecimento de Vossa Excelência todos os fatos e atos praticados com relação à massa, ficando à disposição desse Juízo, dos Credores e do ilustre Representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos posteriores.

Nestes termos, pede juntada, e deferimento.

Imbituva, 26 de maio de 2004.


Joaquim Alves de Quadros - OAB/PR nº 3953
Sindico

